



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR N°. 002, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 148 DA LEI COMPLEMENTAR N° 001 DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 148 e o parágrafo único da Lei Complementar 001 de 1º de setembro de 2017 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148 - No âmbito do Poder Legislativo, os membros das Comissões de Licitação, Pregão e Processo Administrativo Disciplinar - PAD receberão gratificação especial mensalmente no valor da remuneração da Carreira IV-E, a que se refere à lei municipal nº. 1587, de 28 de janeiro de 2015 e suas alterações se houver independentemente da quantidade de procedimentos realizados no mês."

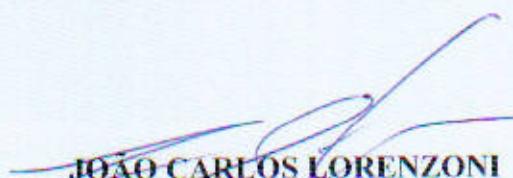
"Parágrafo Único. Aos Presidentes das Comissões de Licitação, Pregão e Processo Administrativo Disciplinar, do Poder Legislativo, será atribuído um adicional de 05% (cinco por cento) da gratificação especial correspondente a Carreira IV-E, a que se refere a Lei Municipal nº. 1587, de 28 de janeiro de 2015 e suas alterações se houver, independentemente da quantidade de procedimentos realizados no mês."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Setembro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR
QUE RECEDE O N° 001 / 2017
EM 18/09/2017
PREFEITO MUNICIPAL